

LEI Nº 1010/2000

(Regulamentada pelo Decreto nº 38/2013)



## **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Ilhota(SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR do Município de Ilhota(SC), órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento na aquisição e distribuição da alimentação escolar e dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**Art. 2º**  ~~Ao CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR compete:~~

- ~~I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;~~
- ~~II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;~~
- ~~III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19 de 2 de junho de 2000;~~
- ~~IV - participar no processo de elaboração dos cardápios, respeitando os hábitos alimentares no Município, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos;~~

**Art. 2º** O CAE, criado por Legislação Municipal como órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e de assessoramento, tem por finalidade atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar, com o objetivo de assegurar o controle social deste programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público.

Parágrafo Único - Cabe ao CAE desenvolver as atividades previstas na Lei nº 779/97, quais sejam:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos repassados pela União ao Município e destinados à merenda escolar dos estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental;

II - promover em acordo com o município, a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola, as exigências nutricionais e as preferências pelos produtos "in natura";

III - desempenhar outras funções relacionadas com a aplicação dos recursos repassados para a merenda escolar, tais como: participar de todo o processo licitatório, desde a elaboração do edital, participação no processo licitatório, acompanhamento na entrega dos produtos alimentícios e acompanhamento da prestação de contas durante todo o ano;

IV - realizar visitas trimestrais nas cozinhas dos estabelecimentos de ensino do município e semestrais aos fornecedores de merenda escolar;

V - Elaborar o seu Regimento Interno. (Redação dada pela Lei nº 1774/2014)

**Art. 3º** ~~O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Será constituído de sete(07) membros titulares com a seguinte composição:~~

- ~~I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;~~
- ~~II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;~~
- ~~III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;~~
- ~~IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;~~
- ~~V - um representante de outro segmento da sociedade local.~~

~~Parágrafo único - Cada membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, terá um suplente da mesma categoria representada.~~

**Art. 3º** O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR será constituído de 07 (sete) membros titulares com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo Municipal;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas.

§ 1º Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Alimentação somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos Incisos II, III e IV deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 1558/2009)

**Art. 4º** Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, serão indicados por seus respectivos órgãos e nomeados por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR escolherão

entre si um(01) Presidente e um(01) Secretário.

**Art. 6º** ~~Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, exercerão o mandato gratuitamente, por um período de dois(02) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez, desde que isso ajude o bom desempenho do Programa da Alimentação Escolar.~~

**Art. 6º** Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR exercerão o mandato gratuitamente, por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos. (Redação dada pela Lei nº 1558/2009)

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se a LEI Nº 0779/97 de 26 de março de 1997 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilhota em, 18 de Dezembro de 2000

Roberto da Silva  
Prefeito Municipal